

lativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 263.821\$ no corrente ano e 115.147\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.
Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 13:740

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do Decreto com força de lei n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28:940, de 25 de Agosto de 1938, seja criada e posta em circulação uma série de selos postais, comemorativos do XXV Aniversário da Revolução Nacional, com as dimensões de 35 por 28 milímetros, das taxas e cores e nas quantidades seguintes:

1800 — castanho	4.000:000
2830 — azul	1.000:000

Ministério das Comunicações, 15 de Novembro de 1951.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por deliberação de hoje, tomada nos termos do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho

de 1948, e em harmonia com o disposto no artigo 24.º do mesmo decreto-lei, foi autorizada a seguinte alteração no orçamento de despesa privativo desta Administração em vigor:

Despesas com o pessoal:		Reforços	Reduções
Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:			
3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»:			
a) «Pessoal fornecido pelos Ministérios do Interior e do Exército ao abrigo do disposto no artigo 34.º da lei orgânica»		—	36.000\$00
4) «Pessoal assalariado»:			
a) «Remunerações do pessoal admitido nos termos dos artigos 32.º e 33.º da lei orgânica»:			
Salários.	20.000\$00		
Suplemento	16.000\$00	36.000\$00	—
Despesas com o material:			
Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre:			
3) De móveis:			
b) Material flutuante sem motor de propulsão. . .	25.000\$00	—	
c) Material ferroviário circulante	—		15.000\$00
d) Mobiliário e outros móveis	—		10.000\$00
		61.000\$00	61.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 13 de Novembro de 1951.— O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.